



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 154

Caderno Judicial

Disponibilização: 19/08/2019

Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Unidade	Pág.
Núcleo Judiciário - SJMT	3
1ª Vara Cível e Agrária - SJMT	5
5ª Vara Criminal - SJMT	7
8ª Vara Cível - SJMT	9
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Cáceres	14
1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Sinop	16
2ª Vara Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Sinop	29

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 154

Caderno Judicial

Disponibilização: 19/08/2019

Núcleo Judiciário - SJMT



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO
7ª VARA - CRIMINAL**



**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(n.º 023/2019/S10)**

- PRAZO** : **15 (quinze) dias**
- PROCESSO Nº** : **1005821-37.2018.4.01.3600 (PJe)**
- CLASSE** : **AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**
- AUTOR** : **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
- RÉU** : **MILTON NASCIMENTO PEREIRA**
- FINALIDADE** : **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do acusado MILTON NASCIMENTO PEREIRA, CPF nº 205.529.719-87, RG nº NTO394004 SSP/MT, atualmente em lugar incerto e não sabido; para responder aos termos da denúncia que lhe foi feita, apresentando resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado que deverá ser constituído.**
- OBSERVAÇÃO** : Na resposta o acusado deverá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas de defesa. (art. 396-A, caput, CPP).
- ADVERTÊNCIA** : “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (art. 366, CP).”

DADO E PASSADO, nesta cidade de Cuiabá/MT, aos 16 de agosto de 2019. Eu _____, Emanuel de Arruda Faria, Diretor de Secretaria Substituto, que subscrevo.

FRANCISCO ANTONIO DE MOURA JUNIOR

Juiz Federal Substituto

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 154

Caderno Judicial

Disponibilização: 19/08/2019

1ª Vara Cível e Agrária - SJMT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso - 1ª Vara Federal Cível da SJMT

Juiz Titular : CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA

Juiz Substituto :

Diretor Secret. : CRISTIANE ROSA DE CERQUEIRA GOMES
 AUTOS COM ()SENTENÇA ()DECISÃO (x)DESPACHO ()ATO ORDINATÓRIO
 PROCESSO 1004444-94.2019.4.01.3600 – **PJe** - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 (156)

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JULCI BIRK, ADEMAR BIRCK, ADEMIR BIRCK, LAURI NATALICIO BIRCK

Advogado da parte:

A Exmª Sr.ª Juíza/o Exmº Sr. Juiz exarou:

I – Trata-se de cumprimento de sentença promovido pela UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, distribuído por dependência ao Processo n. 17270-19.2012.4.01.3600, objetivando o recebimento de honorários advocatícios de sucumbência. II – Tendo em vista a distribuição do cumprimento de sentença pelo PJe, determino o arquivamento dos autos físicos. Traslade-se cópia desta decisão para aqueles autos, certificando-se o seu arquivamento. III - Intime-se a parte devedora, nos moldes do artigo 513, § 2º do CPC, para proceder ao cumprimento espontâneo da sentença/acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, bem como honorários advocatícios de dez por cento, conforme dispõe o art. 523, § 1º do CPC. Fica a parte executada advertida de que, decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 154

Caderno Judicial

Disponibilização: 19/08/2019

5ª Vara Criminal - SJMT

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA QUINTA VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 29/2019

- PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS
- PROCESSO N.º : 1002266-12.2018.4.01.3600
- CLASSE : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
- AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
- RÉUS : DULCE GERVASIO DA SILVA ALMEIDA e outros (3)
-
- FINALIDADE : **CITAÇÃO** do(s) acusado(s) **BENILDO LINO DA COSTA**, filho de Jaime de Arruda Costa e Liete Maria Magalhães Arruda, nascido em 23/09/1973, portador do RG 08752699-SSP/MT, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, **para apresentar(em) defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP, sobre os termos da denúncia que lhe move o Ministério Público Federal, nos autos supramencionados.**
- ADVERTÊNCIA : Em havendo inércia por parte do(a) denunciado(a), decorrido o prazo do edital, bem como o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da resposta escrita, os autos serão conclusos para a aplicação do art. 366, do CPP.
- SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, 5ª Vara, Av. Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político e Administrativo, nesta Capital.

Cuiabá, 16 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JEFERSON SCHNEIDER
Juiz Federal da 5ª Vara/MT

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 154

Caderno Judicial

Disponibilização: 19/08/2019

8ª Vara Cível - SJMT

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 1005464-57.2018.4.01.3600

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ADRIANO PORTELA SOARES

RÁU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, LOTARIA SORTE CERTA

FINALIDADE: PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICADAMENTE, DEVENDO RELACIONAR OS QUESITOS PRETENDIDOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO CASO DE PROVA PERICIAL, OU APRESENTAR O ROL NO CASO DE PROVA TESTEMUNHAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

OBSERVAÇÃO: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Cuiabá, 14 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 1003238-79.2018.4.01.3600

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: REJANE AUXILIADORA DA SILVA

IMPETRADO: MAGNÍFICO REITOR DA IUNI EDUCACIONAL S.A. - UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ,
UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA RECOLHER AS CUSTAS FINAIS.

OBSERVAÇÃO: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

Cuiabá, 14 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)**

PROCESSO: 1002506-35.2017.4.01.3600

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RÉU: ANTONIO CAETANO SIMAO JUNIOR - EPP, ANTONIO CAETANO SIMAO

FINALIDADE: PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICADAMENTE, DEVENDO RELACIONAR OS QUESITOS PRETENDIDOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO CASO DE PROVA PERICIAL, OU APRESENTAR O ROL NO CASO DE PROVA TESTEMUNHAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

OBSERVAÇÃO: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Cuiabá, 30 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 1004495-42.2018.4.01.3600

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RÉU: BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO

FINALIDADE: PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICADAMENTE, DEVENDO RELACIONAR OS QUESITOS PRETENDIDOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO CASO DE PROVA PERICIAL, OU APRESENTAR O ROL NO CASO DE PROVA TESTEMUNHAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

OBSERVAÇÃO: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Cuiabá, 2 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 154

Caderno Judicial

Disponibilização: 19/08/2019

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Cáceres

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES-2ª VARA - CACERES

Juiza Titular	:	DRA. ANA LYA FERRAZ DA GAMA FERREIRA
Juiza Substit.	:	DRA. TAINARA LEÃO MARQUES LEAL
Dir. Secret.	:	CLAUDIA MARIA FERREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ANA LYA FERRAZ DA GAMA FERREIRA
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 503-53.2019.4.01.3601
503-53.2019.4.01.3601 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	LOACIL LAURO DE CAMPOS
REU	:	GREGORIO BAZAN CANIDO
REU	:	RONILSON DUARTE FARIA
REU	:	MARCIO SILVA DAS NEVES
ADVOGADO	:	MT00002613 - LUCY ROSA DA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

FI. 406 - Considerando que esta magistrada estará participando de treinamento para implantação do Sistema eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU), a ser ministrado na Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília/DF entre os dias 26 e 28 de agosto de 2019, incluindo tempo de viagem, redesigno as videoconferências marcadas às fls. 391/392vº para as seguintes datas: a) o dia 18/09/2019, às 15:00 horas (horário de MT)/16:00 horas (horário de Brasília), para oitiva da testemunha RICARDO RAMOS LEMOS por videoconferência com a Subseção Judiciária de Volta Redonda/RJ; b) o dia 18/09/2019, às 13:30 horas (horário de MT)/14:30 horas (horário de Brasília), para oitiva da testemunha LUIZ FERNANDO GONÇALVES por videoconferência com a Seção Judiciária do Distrito Federal, e para interrogatório dos réus. Mantenho a videoconferência designada com a Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para oitiva da testemunha LEONARDO DE SOUZA CAETANO MACHADO, para o dia 22/08/2019, às 13:30 horas (horário de MT)/14:30 horas (horário de Brasília). Expeça-se o necessário. Intimem-se. Após, vista ao MPF.

FI. 411 - Corrijo, de ofício, o despacho de fls. 406/406vº, no tocante aos horários das videoconferências, para constar o seguinte: a) o dia 18/09/2019, às 13:30 horas (horário de MT)/14:30 horas (horário de Brasília), para oitiva da testemunha RICARDO RAMOS LEMOS por videoconferência com a Subseção Judiciária de Volta Redonda/RJ; b) o dia 18/09/2019, às 15:00 horas (horário de MT)/16:00 horas (horário de Brasília), para oitiva da testemunha LUIZ FERNANDO GONÇALVES por videoconferência com a Seção Judiciária do Distrito Federal, e para interrogatório dos réus. Considerando a informação de fl. 410, designo o dia 30/10/2019, às 13:30 horas (horário de MT)/14:30 horas (horário de Brasília), para oitiva da testemunha JACK RAIMUNDO MONTEIRO PINHEIRO JÚNIOR por videoconferência com a Seção Judiciária do Ceará. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Após, vista ao MPF.

FI. 423 - Considerando as informações de fls. 420 e 421 cancelo a videoconferência designada para o dia 18/09/2019, às 13:30 horas (horário de MT), para oitiva da testemunha RICARDO RAMOS LEMOS (fl. 411), e a designada para o dia 22/08/2019, às 13:30 horas (horário de MT), para oitiva da testemunha LEONARDO DE SOUZA CAETANO MACHADO (fls. 391/392vº). Considerando a informação de fl. 422, designo o dia 30/10/2019, às 14:30 horas (horário de Brasília)/13:30 horas (horário de MT), para oitiva da testemunhas RICARDO RAMOS LEMOS via videoconferência com a Subseção Judiciária de Volta Redonda/RJ, e LEONARDO DE SOUZA CAETANO MACHADO por videoconferência com a Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Após, vista ao MPF.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 154

Caderno Judicial

Disponibilização: 19/08/2019

1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Sinop

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-1ª VARA - SINOP

Juiz Titular	:	DR. MURILO MENDES
Juiz Substit.	:	DR. ANDRE PERICO RAMIRES DOS SANTOS
Dir. Secret.	:	FABIO PAZ MIRANDA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2019

BOLETIM 187-2019

Atos do Exmo.	:	DR. MURILO MENDES E DR. ANDRE PERICO RAMIRES DOS SANTOS
---------------	---	---

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP
1.ª VARA E JEF ADJUNTO**

EDITAL - LEILÃO - INTIMAÇÃO

PROCESSO N° 930-44.2019.4.01.3603
EXEQUENTE BENDES
EXECUTADO MILTON LUIZ BELLINCANTA (CPF: 413.108.619-00)
MARLY CLEMÊNCIA BELLINCANTA (CPF: 605.204.051-91)

LEILOEIRO SCIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA, Leiloeira Oficial, JUCEMAT n° 022
LUIZ BALBINO DA SILVA, Leiloeiro Rural, FAMATO n° 66/2013
JOABE BALBINO DA SILVA, Leiloeiro Rural e Oficial, FAMATO n° 067/2013 e JUCEMAT n° 29.

OBJETO DO LEILÃO:

02 (dois) imóveis:

02 (dois) imóveis:

a) Fração ideal de ¼ do imóvel matriculado sob n.º 884 registrado no C.R.I. do 1º Ofício de Sinop/MT, sendo: lotes n.º 110 e 111 (cento e dez e cento e onze) com uma área total de 363 ha (trezentos e sessenta e três hectares) situados no Bairro Nilza, Gleba Celeste, município de Sinop/MT.

b) Fração ideal de ¼ do imóvel matriculado sob o n.º 1.987 registrado no C.R.I. do 1º Ofício de Sinop/MT, sendo: Lotes 122, 123, 124, 125 e 126 (cento e vinte e dois, cento e vinte e três, cento e vinte e quatro, cento e vinte e cinco e cento e vinte e seis), com uma área total de 1.210 ha (mil duzentos e dez hectares), situados no bairro Katia, município de Sinop/MT,

GRAVAME:

Matrícula 884:

R-21: Escritura pública de abertura de crédito;
R-23: Escritura pública de primeiro aditivo de Re-ratificação;
R-24: Escritura pública de segundo aditivo de Re-ratificação;
R-25: Escritura pública de terceiro aditivo de Re-ratificação;
R-27: Penhora proveniente dos autos 16903-97.2014.811.0015, código 217876, em trâmite na 6ª Vara da Comarca de Sinop/MT;

Matrícula 1.987

AV17: Termo de responsabilidade de compensação da reserva legal;
R36: Escritura pública de abertura de crédito;
R37: Escritura pública de primeiro aditivo de Re-ratificação;
R38: Escritura pública de segundo aditivo de Re-ratificação;
AV39: Escritura pública de terceiro aditivo de Re-ratificação;
R43: Penhora proveniente dos autos 16903-97.2014.811.0015, código 217876, em trâmite na 6ª Vara da

Comarca de Sinop/MT;

BENFEITORIAS NÃO AVERBADAS: a) os dois imóveis rurais possuem aproximadamente 1.355 ha (um mil trezentos e cinquenta e cinco hectares) abertos, sendo 859 hectares de pasto e 496 hectares de área que está sendo utilizada para plantio de grãos. O restante da área está coberto com mata nativa. Tudo segundo informação da parte executada. O imóvel também possui sede com diversas casas, dois barracões e curral, tendo também cercas e piquetes de separação de gado.

AVALIAÇÃO: valor da fração de $\frac{1}{4}$ atribuído pelo assistente técnico da parte na importância de R\$ 11.972.753,61 (onze milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).

LEILÃO

1.1º LEILÃO. 04/09/2019, a partir das 09h00min no horário local, por preço não inferior ao da avaliação, conforme dispõe o art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015.

2.2º LEILÃO. 04/09/2019, a partir das 13h00min no horário local, por preço não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, (art. 886, V, do CPC/2015), ressalvado em relação ao imóvel pertencente à pessoa incapaz, caso em que não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, (art. 896 do CPC/2015).

3.LEILÃO/MODALIDADE:

3.1PRESENCIAL

No prédio desta Subseção Judiciária de Sinop, sito à Av. Júlio Campos 1230, Centro, Sinop/MT (art.882, §3 do CPC/2015).

3.2ON LINE (VIRTUAL)

3.2.1 Através do site www.balbinoleiloes.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br (art. 882, §3 do CPC/2015).

3.2.2Poderá ofertar lances, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

3.2.3O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das disposições deste Edital. Os leiloeiros confirmarão aos interessados seu cadastramento via e-mail.

3.2.4O uso indevido da senha, de natureza pessoal e intransferível, é de exclusiva responsabilidade do usuário.

4BENS

4.1Os bens descritos, em anexo, serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, podendo ser visitados nos endereços que constam nos autos. É importante ressaltar que é atribuição dos arrematantes a verificação destes bens, não cabendo à Justiça Federal e Leiloeiros quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte dos bens arrematados.

4.2Não será de responsabilidade do arrematante desde que anteriores a arrematação: os débitos referentes ao IPVA, licenciamento, seguro obrigatório dos veículos; assim, como, no caso de imóveis, os débitos referente ao IPTU, a taxa pela prestação de serviços ou a contribuições de melhoria.

4.3No caso de imóvel cabe ao arrematante o recolhimento de imposto (ITBI) e taxa eventualmente cobrada para registro da propriedade.

4.4Os créditos relativos a tributos cujo fato gerador seja à propriedade, o domínio útil ou posse dos bens imóveis, sub-rogar-se-ão sobre o preço da arrematação, conforme dispõe o art. 130, parágrafo único, do CTN.

5CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

5.1No ato de arrematação deverá o interessado arcar com as despesas das custas judiciais no valor de 0,5% (meio por cento), além da comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor total.

5.2O pagamento da arrematação também poderá ser feito no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do leilão, porém, cabendo ao arrematante, no ato da arrematação, a título de caução, pagar a importância correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance efetuado (art. 892, art. 895 c/c art. 897 do CPC/2015).

6PARCELAMENTO

6.1PARA OS PROCESSOS DA FAZENDA NACIONAL

O bem objeto da arrematação poderá ser parcelado junto à Procuradoria Geral da Fazenda, observadas as condições estabelecidas no art. 98 da Lei n.º 8.212/1991, bem como através da Portaria PGFN n.º 79/2014, dentre outras, sendo facultado ao arrematante requerer o parcelamento do valor da arrematação.

6.2DEMAIS PROCESSOS

O pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC/2015, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) prestações mensais de valores iguais e sucessivos, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada, desde que garanta o juízo com caução idônea. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, § 7º do CPC/2015).

Havendo propostas para pagamento parcelado, caberá ao Juízo decidir qual será considerada a mais vantajosa, tendo em vista: a) o valor ofertado; b) o número de parcelas para pagamento do preço, constantes das propostas.

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º do CPC/2015).

7INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) devedor(a)(es), diretamente ou na pessoa de seu representante legal e/ou seu cônjuge, se casado, for, se porventura, não for(em) encontrado(a)(s) para intimação(ões) pessoal(is), bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

8OBSERVAÇÕES

8.1Qualquer ato (parcelamento ou quitação do débito) que resulte na retirada dos autos da hasta pública - após a publicação do edital -, deverá ser pago a comissão do leiloeiro a ser arbitrado pelo Juízo, uma vez que ocorreram gastos com a divulgação e realização do evento.

8.2A arrematação será concretizada com a assinatura do auto de arrematação e pelo pagamento imediato do preço pelo arrematante, à vista ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento. Assinado o respectivo auto pelo Juiz, Arrematante e Leiloeiro considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável a arrematação, consoante art. 903 do CPC.

8.3 O presente Edital observará o Código de Processo Civil e a Lei 6830/1980. Diante do caso concreto, na existência de omissão, será apreciada e decidida pelo Juízo Federal, não se constituindo em impedimento para realização do certame, causa de desfazimento da arrematação ou implicando, de plano, na anulação do presente Edital.

assinado eletronicamente

ANDRÉ PERICO RAMIRES DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Sinop

Juiz Titular	:	DR. MURILO MENDES
Juiz Substit.	:	DR. ANDRE PERICO RAMIRES DOS SANTOS
Dir. Secret.	:	FABIO PAZ MIRANDA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2019

BOLETIM 187-2019

Atos do Exmo.	:	DR. MURILO MENDES
---------------	---	-------------------

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP
1.ª VARA E JEF ADJUNTO**

EDITAL - LEILÃO - INTIMAÇÃO

PROCESSO N° 930-44.2019.4.01.3603
EXEQUENTE BNEDES
EXECUTADO MILTON LUIZ BELLINCANTA (CPF: 413.108.619-00)
MARLY CLEMÊNCIA BELLINCANTA (CPF: 605.204.051-91)

LEILOEIROS CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA, Leiloeira Oficial, JUCEMAT n° 022
LUIZ BALBINO DA SILVA, Leiloeiro Rural, FAMATO n° 66/2013
JOABE BALBINO DA SILVA, Leiloeiro Rural e Oficial, FAMATO n° 067/2013 e JUCEMAT n° 29.

OBJETO DO LEILÃO:

02 (dois) imóveis:

02 (dois) imóveis:

- a) Fração ideal de ¼ do imóvel matriculado sob n.º 884 registrado no C.R.I. do 1º Ofício de Sinop/MT, sendo: lotes n.º 110 e 111 (cento e dez e cento e onze) com uma área total de 363 ha (trezentos e sessenta e três hectares) situados no Bairro Nilza, Gleba Celeste, município de Sinop/MT.
- b) Fração ideal de ¼ do imóvel matriculado sob o n.º 1.987 registrado no C.R.I. do 1º Ofício de Sinop/MT, sendo: Lotes 122, 123, 124, 125 e 126 (cento e vinte e dois, cento e vinte e três, cento e vinte e quatro, cento e vinte e cinco e cento e vinte e seis), com uma área total de 1.210 ha (mil duzentos e dez hectares), situados no bairro Katia, município de Sinop/MT,

GRAVAME:

Matrícula 884:

- R-21: Escritura pública de abertura de crédito;
R-23: Escritura pública de primeiro aditivo de Re-ratificação;
R-24: Escritura pública de segundo aditivo de Re-ratificação;
R-25: Escritura pública de terceiro aditivo de Re-ratificação;
R-27: Penhora proveniente dos autos 16903-97.2014.811.0015, código 217876, em trâmite na 6ª Vara da Comarca de Sinop/MT;

Matrícula 1.987

- AV17: Termo de responsabilidade de compensação da reserva legal;
R36: Escritura pública de abertura de crédito;
R37: Escritura pública de primeiro aditivo de Re-ratificação;
R38: Escritura pública de segundo aditivo de Re-ratificação;
AV39: Escritura pública de terceiro aditivo de Re-ratificação;
R43: Penhora proveniente dos autos 16903-97.2014.811.0015, código 217876, em trâmite na 6ª Vara da Comarca de Sinop/MT;

BENFEITORIAS NÃO AVERBADAS: a) os dois imóveis rurais possuem aproximadamente 1.355 ha (um mil trezentos e cinquenta e cinco hectares) abertos, sendo 859 hectares de pasto e 496 hectares de área que está sendo utilizada para plantio de grãos. O restante da área está coberto com mata nativa. Tudo segundo informação da parte executada. O imóvel também possui sede com diversas casas, dois barracões e curral, tendo também cercas e piquetes de separação de gado.

AVALIAÇÃO: valor da fração de ¼ atribuído pelo assistente técnico da parte na importância de R\$ 11.972.753,61 (onze milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).

LEILÃO

1.1º LEILÃO. 04/09/2019, a partir das 09h00min no horário local, por preço não inferior ao da avaliação, conforme dispõe o art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015.

2.2º LEILÃO. 04/09/2019, a partir das 13h00min no horário local, por preço não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, (art. 886, V, do CPC/2015), ressalvado em relação ao imóvel pertencente à pessoa incapaz, caso em que não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, (art. 896 do CPC/2015).

3. LEILÃO/MODALIDADE:

3.1 PRESENCIAL

No prédio desta Subseção Judiciária de Sinop, sito à Av. Júlio Campos 1230, Centro, Sinop/MT (art.882, §3 do CPC/2015).

3.2 ON LINE (VIRTUAL)

3.2.1 Através do site www.balbinoleiloes.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br (art. 882, §3 do CPC/2015).

3.2.2 Poderá ofertar lances, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

3.2.3 O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das disposições deste Edital. Os leiloeiros confirmarão aos interessados seu cadastramento via e-mail.

3.2.4 O uso indevido da senha, de natureza pessoal e intransferível, é de exclusiva responsabilidade do usuário.

4 BENS

4.1 Os bens descritos, em anexo, serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, podendo ser visitados nos endereços que constam nos autos. É importante ressaltar que é atribuição dos arrematantes a verificação destes bens, não cabendo à Justiça Federal e Leiloeiros quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte dos bens arrematados.

4.2 Não será de responsabilidade do arrematante desde que anteriores a arrematação: os débitos referentes ao IPVA, licenciamento, seguro obrigatório dos veículos; assim, como, no caso de imóveis, os débitos referente ao IPTU, a taxa pela prestação de serviços ou a contribuições de melhoria.

4.3 No caso de imóvel cabe ao arrematante o recolhimento de imposto (ITBI) e taxa eventualmente cobrada para registro da propriedade.

4.4 Os créditos relativos a tributos cujo fato gerador seja à propriedade, o domínio útil ou posse dos bens imóveis, sub-rogar-se-ão sobre o preço da arrematação, conforme dispõe o art. 130, parágrafo único, do CTN.

5 CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

5.1 No ato de arrematação deverá o interessado arcar com as despesas das custas judiciais no valor de 0,5% (meio por cento), além da comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor total.

5.2 O pagamento da arrematação também poderá ser feito no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do leilão, porém, cabendo ao arrematante, no ato da arrematação, a título de caução, pagar a importância correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance efetuado (art. 892, art. 895 c/c art. 897 do CPC/2015).

6 PARCELAMENTO

6.1 PARA OS PROCESSOS DA FAZENDA NACIONAL

O bem objeto da arrematação poderá ser parcelado junto à Procuradoria Geral da Fazenda, observadas as condições estabelecidas no art. 98 da Lei n.º 8.212/1991, bem como através da Portaria PGFN n.º 79/2014, dentre outras, sendo facultado ao arrematante requerer o parcelamento do valor da arrematação.

6.2 DEMAIS PROCESSOS

O pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC/2015, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) prestações mensais de valores iguais e sucessivos, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada, desde que garanta o juízo com caução idônea. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, § 7º do CPC/2015).

Havendo propostas para pagamento parcelado, caberá ao Juízo decidir qual será considerada a mais vantajosa, tendo em vista: a) o valor ofertado; b) o número de parcelas para pagamento do preço, constantes das propostas.

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º do CPC/2015).

7INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) devedor(a)(es), diretamente ou na pessoa de seu representante legal e/ou seu cônjuge, se casado, for, se porventura, não for(em) encontrado(a)(s) para intimação(ões) pessoal(is), bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

8OBSERVAÇÕES

8.1 Qualquer ato (parcelamento ou quitação do débito) que resulte na retirada dos autos da hasta pública - após a publicação do edital -, deverá ser pago a comissão do leiloeiro a ser arbitrado pelo Juízo, uma vez que ocorreram gastos com a divulgação e realização do evento.

8.2 A arrematação será concretizada com a assinatura do auto de arrematação e pelo pagamento imediato do preço pelo arrematante, à vista ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento. Assinado o respectivo auto pelo Juiz, Arrematante e Leiloeiro considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável a arrematação, consoante art. 903 do CPC.

8.3 O presente Edital observará o Código de Processo Civil e a Lei 6830/1980. Diante do caso concreto, na existência de omissão, será apreciada e decidida pelo Juízo Federal, não se constituindo em impedimento para realização do certame, causa de desfazimento da arrematação ou implicando, de plano, na anulação do presente Edital.

assinado eletronicamente

ANDRÉ PERICO RAMIRES DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Sinop

AUTOS COM DESPACHO/VARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2307-94.2012.4.01.3603
2307-94.2012.4.01.3603 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	ELIESER LERMEN E OUTRO
ADVOGADO	:	MT00007668 - LUIZA IRACEMA ANTUNES
ADVOGADO	:	RJ00147479 - RODRIGO RIBAS COUTO
EXCDO	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MT0012114B - AL NEY DE JESUS CARDOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de cumprimento de sentença contra a ECT, a qual sabidamente goza das prerrogativas processuais destinadas à Fazenda Pública.

2. Desse modo, defiro a correção do rito processual, adequando-o ao que dispõe o art. 534 e seguintes do CPC e determino a intimação da ECT para, querendo, impugnar a execução no prazo de 30(trinta) dias (art. 535 do CPC).

4. Decorrido o prazo sem impugnação, expeça-se RPV/Precatório em favor do Exequente.

5. Em tempo, altere-se a classe processual.

Numeração única: 3623-55.2006.4.01.3603
2006.36.03.003624-6 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
EXCDO	:	NEIDE FATIMA MANTOVANI
ADVOGADO	:	MT0008247B - JONAS JOSE FRANCO BERNARDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

. Defiro o requerimento de cumprimento de sentença nos moldes dos arts. 523 e 524 do NCPC e Indefiro, por ora, o pedido de BACENJUD E RENAJUD, pois primeiramente o executado deverá ser intimado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, ficando ciente de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo fixado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento.

2. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

3. Antes, contudo, determino a intimação da EXEQUENTE/CEF para juntar aos autos memória atualizada do débito, no prazo de 10 dias (art. 524, CPC).

4. Em tempo, determino a alteração da classe processual para 4100 (Cumprimento de Sentença. À Secretaria para as providências pertinentes.

Numeração única: 4172-16.2016.4.01.3603

AUTOR	:	JOSOEL DO PRADO ANDRADE
ADVOGADO	:	MT0010491B - VINICIUS RIBEIRO MOTA
REU	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que já decorreu prazo considerável desde o pedido do autor de f. 319, defiro dilação de prazo por mais quinze dias. Intime-se o autor para ciência e cumprimento.

Numeração única: 5124-53.2006.4.01.3600
2006.36.00.005124-7 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO E OUTRO
ADVOGADO	:	RJ00136354 - ALINE CONSTANTINO DA SILVA NOGUEIRA
EXCDO	:	MENCATO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA ME
EXCDO	:	ITACIR MENCATO
EXCDO	:	ALFEU MENCATO
ADVOGADO	:	MT0005188A - ANTONIO NELSON NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MT00007865 - LUIZ IORI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o executado acerca da petição de f. 710, para que esclareça se os depósitos realizados nos autos se referem apenas ao pagamento da exequente União Federal. Sendo positiva a resposta, defiro desde já os pedidos de f. 710.

2. Determino o cadastramento no sistema processual da advogada subscritora da petição de fls. 628/631, e a renovação da intimação da exequente ELETROBRÁS, para manifestação acerca da proposta de f. 672/674

3. Intimações e providências necessárias.

Numeração única: 2029-69.2007.4.01.3603
2007.36.03.002058-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
EXCDO	:	JOAO PEREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em se tratando de Executado revel, determino sua intimação, por publicação, acerca da avaliação do bem penhorado (R\$ 3.000,00), requerendo o que entender de direito no prazo de 5 dias.

2. Caso o Executado nada manifeste, certifique-se o decurso de prazo e comunique-se o Juízo Deprecado da 3ª Vara de Alta Floresta para que dê sequência aos atos de alienação do bem penhorado.

3. À Secretaria para providências.

Numeração única: 264-43.2019.4.01.3603
264-43.2019.4.01.3603 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	TRANSPORTES MARTINELLI LTDA ME
ADVOGADO	:	MT00012069 - ALVARO DA CUNHA NETO
ADVOGADO	:	MT00008484 - EDENIR RIGHI
ADVOGADO	:	MT00008347 - ABEL SGUAREZI
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo os embargos à execução.

2. Intime-se a embargada/Fazenda Nacional para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do art.17 da Lei nº 6.830/80.

AUTOS COM DECISÃO/VARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 89-98.2009.4.01.3603
2009.36.03.000089-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	UNIAO
PROCUR	:	MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
REU	:	MARIA DA ROCHA SECCO
REU	:	ADRIANA SECCO DA ROCHA
ADVOGADO	:	PR00040933 - RODRIGO DA SILVA NUNES
ADVOGADO	:	MT00007865 - LUIZ IORI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Alega a ré Maria da Rocha Secco que teria apresentada recurso da decisão de 1ª instância no processo administrativo de regularização fundiária. Requer a suspensão do processo e o cancelamento da audiência de instrução designada até que seja proferida decisão recursal no processo administrativo.

Não há prejuízo à realização da audiência de instrução nos autos simultaneamente à tramitação do pedido administrativo de regularização fundiária, pelo que mantenho a audiência designada.

Quanto recurso administrativo, verifica-se que foi protocolado em 14/12/2018 e, até a presente data, não foi proferida decisão, o que já extrapolou o prazo legal. Nesse sentido, determino que a autoridade julgadora, sob pena de caracterizar crime de desobediência, profira decisão, em trinta dias, acerca do recurso interposto no processo administrativo n.º 56419000408/2015-19.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO AO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM MATO GROSSO - SENHOR IVANILDO TEIXEIRA TOMAZ, devendo ser instruído com cópia de fls. 599, 626, 641 e 675/676.

AUTOS COM SENTENÇA/VARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 765-41.2012.4.01.3603

765-41.2012.4.01.3603 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	CARMO JOSE WALKER
ADVOGADO	:	MT00011999 - PEDRO HENRIQUE GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o réu CARMO JOSÉ WALKER da imputação pelo uso de documento falso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juiz Titular	: DR. MURILO MENDES
Juiz Substit.	: DR. ANDRE PERICO RAMIRES DOS SANTOS
Dir. Secret.	: FABIO PAZ MIRANDA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2019

BOLETIM 188-2019

Atos do Exmo.	: DR. MURILO MENDES E DR. ANDRE PERICO RAMIRES DOS SANTOS
---------------	---

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO/VARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 594-50.2013.4.01.3603
594-50.2013.4.01.3603 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: JOSE MURA JUNIOR
ADVOGADO	: MT00012307 - MARCELO SILVA MOURA
ADVOGADO	: MT0011883B - LUCIANO SALLES CHIAPPA
ADVOGADO	: MT00014566 - CAROLINA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MT00003432 - JOSE ANTONIO DUARTE ALVARES
ADVOGADO	: MT0013372E - THIAGO CUNHA BRESCOVICI
ADVOGADO	: MT0014302E - JULIANA FRANCA MORAIS

Consoante ao despacho de f. 513, a audiência de inquirição da testemunha JORGE ALEXANDRE LIMA DE SOUZA foi redesignada para a data de 16/10/2019, às 15h00 (16h horário de Brasília), pelo método de videoconferência com a SJMT, onde a testemunha deverá comparecer.

Este ato foi expedido conforme autorização contida no inciso XIV do art. 93 da CF/1988 e Ordem de Serviço n. 01/2010, de 30/04/2010 - arquivada em Secretaria.

Numeração única: 2345-67.2016.4.01.3603
2345-67.2016.4.01.3603 DESAPROPRIACAO

EXPTE	: COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A - CES
ADVOGADO	: SC00012049 - ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO
ADVOGADO	: MT0016976A - ISRAEL CEZAR SIMAS
EXPDO	: NELSO SOARES DOS REIS
EXPDO	: MARIA DO CARMO DOS REIS
ADVOGADO	: MT00010924 - JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS
ASSIST.	: UNIAO

INTIMAÇÃO da(s) PARTES, na pessoa de seu(s) advogado(s) constituído(s), para ciência acerca da designação da data de 09 de setembro de 2019, às 13h30, para início dos trabalhos periciais, ficando as partes responsáveis pelo comparecimento do(s) assistente(s) técnico(s) eventualmente indicado(s).

Este ato foi expedido conforme autorização contida no inciso XIV do art. 93 da CF/1988 e Ordem de Serviço nº 01/2010, de 30/04/2010 - arquivada em Secretaria.

Numeração única: 6554-50.2014.4.01.3603
6554-50.2014.4.01.3603 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: MT00004384 - AMARO CESAR CASTILHO
REU	: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA DIVISA - ADSGLEDI
ADVOGADO	: MT00015083 - DONISETE PABLO SOUZA

INTIMAÇÃO da PARTE EXEQUENTE, para manifestar-se acerca da petição de fl. 1.638/1.638-v, no prazo de 10 (dez) dias.

Este ato foi expedido conforme autorização contida no inciso XIV do art. 93 da CF/1988, artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil c/c Ordem de Serviço nº 01/2010, de 30/04/2010 - arquivada em Secretaria.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-1ª VARA - SINOP

Juiz Titular	:	DR. MURILO MENDES
Juiz Substit.	:	DR. ANDRE PERICO RAMIRES DOS SANTOS
Dir. Secret.	:	FABIO PAZ MIRANDA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2019

BOLETIM 189-2019

Atos do Exmo.	:	DR. MURILO MENDES E DR. ANDRE PERICO RAMIRES DOS SANTOS
---------------	---	---

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO/VARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 96-46.2016.4.01.3603
96-46.2016.4.01.3603 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	DOUGLAS EICKHOFF DUARTE
ADVOGADO	:	MT00010093 - CLAUDIO BIRCK

INTIMAÇÃO das partes, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) constituído(s), de que foi designado o dia 10/09/2019, às 15h40, para oitiva de testemunha(s) de acusação perante o Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT (processo 2934-46.2019.4.01.3603 - código 168724).

Este ato foi expedido conforme autorização contida no inciso XIV do art. 93 da CF/1988 e Ordem de Serviço n. 01/2010, de 30/04/2010 - arquivada em Secretaria.

Numeração única: 3499-57.2015.4.01.3603
3499-57.2015.4.01.3603 DESAPROPRIACAO

EXPTE	:	EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S.A.
ADVOGADO	:	SC00012049 - ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO
EXPDO	:	AGENOR DELA JUSTINA
EXPDO	:	INSTITUTO ECOLOGICO CRISTALINO
ADVOGADO	:	MT0007483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
ADVOGADO	:	MT0001810A - EDSON DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MT00013616 - WESLEY RODRIGUES ARANTES
ASSIST.	:	UNIAO

INTIMAÇÃO das partes, EXPROPRIANTE E EXPROPRIADOS na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) constituído(s), para ciência/manifestação quanto ao laudo complementar juntado pelo perito às fls. 760/770, no prazo de 15(quinze) dias, iniciando-se pela EXPROPRIANTE e seu ASSISTENTE.

Este ato foi expedido conforme autorização contida no inciso XIV do art. 93 da CF/1988 e Ordem de Serviço nº 01/2010, de 30/04/2010 - arquivada em Secretaria.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-1ª VARA - SINOP**

Juiz Titular	: DR. MURILO MENDES
Juiz Substit.	: DR. ANDRE PERICO RAMIRES DOS SANTOS
Dir. Secret.	: FABIO PAZ MIRANDA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2019

BOLETIM 189-2019

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 42/2019

PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO : 48-92.2013.4.01.3603 - Execução Extrajudicial Classe 4200

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO : CÍCERO BATISTA PALMEIRA GRASSI (CPF: 369.179.829-20)

FINALIDADE : CITAÇÃO do executado, supra identificado, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 6.044,44 (seis mil, quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 04/2018 e acréscimos que houver, ou garantir a execução supramencionada (art. 829 CPC), sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito e DEMAIS ATOS até o final da execução

(art. 829, § 2º art. 831, ambos do CPC);

NATUREZA: Acórdão nº 2454/2011 - 2C.

SEDE DO JUÍZO : SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP - Av. Júlio Campos nº 1230, Centro, Sinop/MT - CEP 78.550-286 - Fone: (66) 3901-1261 -Fax: (66) 3901-1258 - E-mail: 01vara.sno.mt@trf1.jus.br

Sinop/MT, 14 de junho de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANDRÉ PERICO RAMIRES DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 154

Caderno Judicial

Disponibilização: 19/08/2019

2ª Vara Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Sinop

Juiz Substit.	:	DR. MARCEL QUEIROZ LINHARES
Dir. Secret.	:	JUANA RIZZATTI MENDES

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2019

BOLETIM 133/2019

Atos do Exmo.	:	DR. MARCEL QUEIROZ LINHARES
---------------	---	-----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2967-78.2018.4.01.3603
2967-78.2018.4.01.3603 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	WESLEY DE ANDRADE NEVES
ADVOGADO	:	MT00019221 - FERNANDO HELEODORO BRANDAO
ADVOGADO	:	PR00045717 - JAMILA SOUZA GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Despacho de Fls. 192

Designo para o dia 10/10/2019, às 14h00min (15h00min no horário de Brasília/DF), a audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo, por meio de videoconferência com o Juízo da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR, para a inquirição das testemunhas THIAGO OLIVEIRA ALGAYER e PATRICK ZANATO BORELLA, bem como para o interrogatório do acusado WESLEY DE ANDRADE NEVES.

Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Rodoviária em Sorriso/MT, requisitando o comparecimento à audiência das testemunhas THIAGO OLIVEIRA ALGAYER e PATRICK ZANATO BORELLA.

Intime-se, por publicação, a defesa constituída.

Intime-se o MPF.

Cópia deste despacho servirá como ofício ao Juízo da 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR (carta precatória nº 5009276-97.2019.4.04.7002/PR) para as providências cabíveis em relação a intimação do acusado.

Cumpra-se.

Numeração única: 1231-45.2006.4.01.3603
2006.36.03.001231-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	ALGODOEIRA SINOP LTDA EPP
EXCDO	:	ESPOLIO DE LEONERCIO GARCIA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	MT0004877A - ELPIDIO MORETTI ESTEVAM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Despacho de Fls. 253

1. Vieram-me os autos conclusos ante o pedido da executada de reconsideração do despacho de f. 247.
2. O pedido de expedição de ordem judicial deste juízo para o registro da escritura de doação, ainda que tenha a concordância da exequente, trata-se de matéria estranha ao objeto da presente execução e sequer interfere na garantia do juízo, a qual encontra-se formalizada pela penhora do imóvel objeto da matrícula 51.668 do CRI de Sinop – AV 02-51.668. (f. 197/198).
3. Ressalta-se que o registro pretendido deverá atender, entre outros, ao princípio da continuidade, de forma que, em havendo obstáculo ao registro da escritura de doação este não pode ser superado por ordem deste juízo, cabendo ao interessado fazê-lo por meio de procedimento próprio, nos termos da Lei 6.015/80 e da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria da Justiça do Estado de Mato Grosso – Foro Extrajudicial.
4. Ante o exposto, mantenho o despacho de f. 247.
- (...)
6. Intime-se o executado, por meio de seu advogado (f. 246).
7. Cumpra-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4618-24.2013.4.01.3603
4618-24.2013.4.01.3603 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE.	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
REQDO.	:	JANAINA DE GOIS WESCHENFELDER
REQDO.	:	MARINETE SILVA SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Decisão de Fls. 184/185

1. Com a edição do Novo Código de Processo Civil restou positivado em seu art. 3º, § 3º, que “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.”
2. Trata-se, na verdade, de norma a assegurar e prestigiar o princípio do estímulo da solução do litígio por autocomposição, que norteará o julgador e as partes para o desfecho consensual dos conflitos, sempre que este for possível em razão da natureza da demanda.
3. No caso dos autos, verifico que as rés apresentaram suas contestações (fls. 98/102 e 151/161), por meio de dativos nomeados, ao tempo que a autora apresentou impugnação às fls. 106/108.
4. Na fase de especificação de provas, a parte autora nada requereu (fl. 164), ao passo que a ré Marinete Silva informou não ter provas a produzir (fls. 179/182).
5. Veja-se, assim, que o presente processo caminha para o seu curso final, reclamando, até pelo grande lapso de tempo em que tramita, uma resposta jurisdicional deste Juízo.
6. Não obstante, é certo também que este Juízo não tem tolerado as situações de invasões nas casas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, hipótese que parece ser o caso dos autos.
7. Por outra banda, as provas dos autos denotam que a ré MARINETE SILVA se encontra enquadrada nas regras como possível beneficiária do programa, sendo que, inclusive, já houve destinação de outra residência para sua ocupação (fls. 82/85), tendo sido por ela recusada (fl. 86).
8. Tenho pra mim, portanto, que a presente demanda se encaixa perfeitamente como passível de ser solucionada por meio de conciliação, se as partes assim estiverem dispostas a proceder. Temos de um lado uma situação de invasão contraposta pela possibilidade de a parte ré ser beneficiada com outra residência do programa, o que demonstra inexoravelmente que ambas as partes podem sair jubilosas com a realização de um acordo.
9. Dito isso e aventando a possibilidade de solução consensual do presente feito, designo o dia 15/10/2019, às 14h:00min, para audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada na sede deste juízo.
10. Expeça-se o necessário para a realização da audiência.
11. Registro, por relevante, que o processo tramita há quase 06 (seis) anos, prazo irrazoável para uma demanda cuja natureza é perfeitamente factível de solução consensual.
12. Assim, intímem-se as partes do teor desta decisão, bem como para comparecimento à audiência designada, inclusive os dativos nomeados. A ré MARINETE DA SILVA SOUZA deverá ser intimada pessoalmente desta decisão e para comparecimento à audiência marcada, via oficial de justiça, no endereço de fl. 54, que certificará os atuais ocupantes do imóvel.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6325-71.2006.4.01.3603
2006.36.03.006350-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	CAMPO GRANDE CARNES E DERIVADOS RIO PRETO LTDA
EXCDO	:	VALTER FRANCISCO RODRIGUES
EXCDO	:	LAURINDA SANCHES VILLELA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sentença de Fls. 216

(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, para declarar a extinção dos créditos estampados nas CDAs 12 6 04 005904-94, 12 6 06 001044-45 e 12 7 06 000265-22 (f. 35.177.048-8 (f. 04/07), ante a ocorrência da prescrição intercorrente.

Sem custas, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Numeração única: 2070-70.2006.4.01.3603
2006.36.03.002070-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO	:	ALAIDE APRIGIO DO ROSARIO
-------	---	---------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sentença de Fls. 111
(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, para declarar a extinção dos créditos estampados nas CDA 35.177.048-8 (f. 04/07), ante a ocorrência da prescrição intercorrente.

Sem custas, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios.
Publique-se, intime-se e registre-se.
Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Numeração única: 4674-96.2009.4.01.3603
2009.36.03.004730-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	ANILDO SEEFELDT ZELLMANN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sentença de Fls. 179.
(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, para declarar a extinção dos créditos estampados na CDA 60.361.654-2 (f. 05/22), ante a ocorrência da prescrição intercorrente.

Sem custas, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Numeração única: 1444-51.2006.4.01.3603
2006.36.03.001444-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	SANTOS & AYALA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sentença de Fls. 63
(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, para declarar a extinção dos créditos estampados nas CDA 12 3 95 000012-04 (f. 03/05), ante a ocorrência da prescrição intercorrente.

Sem custas, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Numeração única: 1219-31.2006.4.01.3603
2006.36.03.001219-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA
EXCDO	:	TRESE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sentença de Fls. 83
(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, para declarar a extinção dos créditos estampados nas CDA 12 6 03 004578-90 (f. 03/04), ante a ocorrência da prescrição intercorrente.

Sem custas, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.
Publique-se, registre-se e intime-se.

Numeração única: 322-03.2006.4.01.3603
2006.36.03.000322-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	CASA DO CAMBARA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sentença de Fls. 216

(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, para declarar a extinção dos créditos estampados nas CDAs 12 2 98 001146-60, 12 6 98 001198-14, 12 6 98 002591-52, 12 6 98 002592-33 e 12 7 98 000423-12 (f. 04/20), ante a ocorrência da prescrição intercorrente.

Sem custas, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Numeração única: 36-20.2009.4.01.3603
2009.36.03.000036-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	ISABEL CRISTINA LOMBERTI
EXCDO	:	GESSY JANIO DE MEDEIROS
EXCDO	:	PROSERVEL PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
EXCDO	:	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sentença de Fls. 201

(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, para declarar a extinção dos créditos estampados nas CDA 12 2 01 000913-02, 12 6 01 002991-58 e 12 6 01 002992-39 (f. 06/33), ante a ocorrência da prescrição intercorrente.

Sem custas, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Numeração única: 1644-24.2007.4.01.3603
2007.36.03.001665-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL (FGTS)
PROCUR	:	- ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	:	GM - RECAPADORA DE PNEUS LTDA ME
EXCDO	:	GEBERSON MARANGONI
EXCDO	:	GEDRIEL MARANGONI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sentença de Fls. 95

(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, para declarar a extinção dos créditos estampados nas CDA 12 4 05 002028-90 (f. 04/05), ante a ocorrência da prescrição intercorrente.

Sem custas, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Numeração única: 1459-20.2006.4.01.3603
2006.36.03.001459-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	LOPES RODRIGUES E LOPES LTDA ME
EXCDO	:	DAVID LOPES RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sentença de Fls. 105

(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, para declarar a extinção dos créditos estampados nas CDA 12 4 02 00651797 (f. 03/05), ante a ocorrência da prescrição intercorrente.

Sem custas, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Numeração única: 4144-97.2006.4.01.3603
2006.36.03.004155-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO	:	RINALDO FERRACA
EXCDO	:	RIVALDO FERRACA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sentença de Fls. 193
(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, para declarar a extinção dos créditos estampados nas CDAs 12 6 98 002505-20, 12 6 98 002506-00, 12 6 98 002507-91 e 12 6 98 002508-72 (f. 04/23), ante a ocorrência da prescrição intercorrente.

Sem custas, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios.

Desconstituo a penhora de f. 90.

Expeça-se ofício à CIRETRAN-SINOP/MT para cancelamento da penhora de f. 89, instruindo-o com cópia de f. 89/90.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Numeração única: 678-95.2006.4.01.3603
2006.36.03.000678-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	NICOLA CHERUBINI NETO & CIA LTDA
EXCDO	:	NICOLA CHERUBINI NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sentença de Fls. 236
(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, para declarar a extinção dos créditos estampados nas CDAs 12 6 99 001827-04, 12 7 99 000317-38, 12 2 99 000568-07 e 12 6 99 001828-87 (f. 05/24), ante a ocorrência da prescrição intercorrente.

Sem custas, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Numeração única: 1489-21.2007.4.01.3603
2007.36.03.001509-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL (FGTS)
PROCUR	:	- ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	:	ARMANDO DE SOUZA DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sentença de Fls. 84
(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, para declarar a extinção dos créditos estampados nas CDA 12 1 05 001377-60 (f. 04/05), ante a ocorrência da prescrição intercorrente.

Sem custas, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Numeração única: 314-26.2006.4.01.3603
2006.36.03.000314-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	BERTOLDI IND E COM DE MADEIRAS LTDA
EXCDO	:	DENNER INACIO BERTOLDI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sentença de Fls. 135
(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, para declarar a extinção dos créditos estampados nas CDA 12 4 02 007882-37 (f. 04/07), ante a ocorrência da prescrição intercorrente.

Sem custas, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios.

Desconstituo a penhora de f. 45.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Numeração única: 563-74.2006.4.01.3603
2006.36.03.000563-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	BRASVENDAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
EXCDO	:	NEUSA DE PAULA SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Sentença de Fls. 162

(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, para declarar a extinção dos créditos estampados nas CDA 12 6 03 005561-03 e 12 6 03 005562-86 (f. 04/27), ante a ocorrência da prescrição intercorrente.

Sem custas, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Numeração única: 5999-09.2009.4.01.3603

2009.36.03.006057-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	JOSE PEDRO CELESTINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Sentença de Fls. 66

(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, para declarar a extinção dos créditos estampados nas CDA 12 1 09 001882-57 (f. 04/07), ante a ocorrência da prescrição intercorrente.

Sem custas, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Numeração única: 2974-56.2007.4.01.3603

2007.36.03.003020-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL (FGTS)
PROCUR	:	- ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	:	MOISES MIRANDA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Sentença de Fls. 71

(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, para declarar a extinção dos créditos estampados nas CDA 12 1 05 001337-73 (f. 04/05), ante a ocorrência da prescrição intercorrente.

Sem custas, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Numeração única: 3863-44.2006.4.01.3603

2006.36.03.003870-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	JOSUE RAMOS DE OURIQUES
ADVOGADO	:	MT0007502B - LEDOCIR ANHOLETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Sentença de Fls. 393

(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, ante o pagamento pelo executado do débito representado nas CDA 12 8 00 000179-88 (f. 04/06).

Sem condenação nos honorários de sucumbência, os quais estão inclusos no valor executado. Custas pelo executado.

À contadoria para apurar o valor atualizado das custas processuais.

Após, intime-se o executado, pelo correio, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.

Restando infrutífera a intimação do executado ou decorrido o prazo sem o pagamento das custas, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, com carga dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que, caso assim entenda, tome as providências necessárias para a inscrição dos respectivos créditos em dívida ativa.

Após o trânsito em julgado da sentença e cumpridas as providências supra, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 4455-73.2015.4.01.3603
4455-73.2015.4.01.3603 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO	:	MT00010885 - MARCOS ROBERTO BRAZ SILVA
EXCDO	:	WALDEMAR KERCKHOFF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Sentença de Fls. 51

(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, ante o pagamento pelo executado do débito representado nas CDAs de f. 05/07).

Sem condenação em custas processuais (já recolhidas à f. 18) e nos honorários de sucumbência, os quais estão incluídos no valor executado.

Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 2687-30.2006.4.01.3603
2006.36.03.002687-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
EXCDO	:	MILTON CANDIDO DE SOUZA
EXCDO	:	DIRSE VITTER DE SOUZA & CIA LTDA
EXCDO	:	DIRSE VITER DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Sentença de Fls. 282

(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso III, do CPC.

Custas pela exequente. Deixo de condenar a executada em honorários de sucumbência, os quais estão incluídos nos valores recebidos administrativamente pela exequente.

À contadoria para apurar as custas processuais remanescentes. Após, intime-se a exequente para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado da sentença e, comprovado o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos.

Publique-se, intímem-se e registre-se.

Numeração única: 4099-73.2018.4.01.3603
4099-73.2018.4.01.3603 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT00002287 - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	LUVERDENSE ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	:	MT00007249 - VALDINEIA MIQUELIN
ADVOGADO	:	MT00014307 - VALTERLEI CRISTIANO MIQUELIN
ADVOGADO	:	MT00004613 - VALDIR MIQUELIN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Sentença de Fls. 141

(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80 c.c. Art. 924, III do CPC, ante o cancelamento da inscrição do crédito representado nas CDAs de f. 06/17.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Numeração única: 5441-22.2018.4.01.3603
5441-22.2018.4.01.3603 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 17A. REGIAO - CREF 17/MT
ADVOGADO	:	MT00012794 - JULIANA Z. I. FERREIRA MENDES
EXCDO	:	ROBERTA DE ELIZANDRA SOBRAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Sentença de Fls. 17

(....)

Ante o exposto, homologo a desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Sem condenação em custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 5494-03.2018.4.01.3603
5494-03.2018.4.01.3603 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 17A. REGIAO - CREF 17/MT
ADVOGADO	:	MT00012794 - JULIANA Z. I. FERREIRA MENDES
EXCDO	:	FAUSTO FELIZARDO SANTANA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Sentença de Fls. 16

(...)

Ante o exposto, homologo a desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Sem condenação em custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 5518-31.2018.4.01.3603
5518-31.2018.4.01.3603 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 17A. REGIAO - CREF 17/MT
ADVOGADO	:	MT00012794 - JULIANA Z. I. FERREIRA MENDES
EXCDO	:	CARLA DENISE REGENER PAVAN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Sentença de Fls. 15

(...)

Ante o exposto, homologo a desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Sem condenação em custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 5523-53.2018.4.01.3603
5523-53.2018.4.01.3603 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 17A. REGIAO - CREF 17/MT
ADVOGADO	:	MT0012794B - JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES
EXCDO	:	CLAUDIO JOSE LAZZAROTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Sentença de Fls. 15

(...)

Ante o exposto, homologo a desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Sem condenação em custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 5436-97.2018.4.01.3603
5436-97.2018.4.01.3603 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 17A. REGIAO - CREF 17/MT
ADVOGADO	:	MT00012794 - JULIANA Z. I. FERREIRA MENDES
EXCDO	:	CONCEICAO APARECIDA DO NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Sentença de Fls. 15

(...)

Ante o exposto, homologo a desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Sem condenação em custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 5393-63.2018.4.01.3603
5393-63.2018.4.01.3603 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 17A. REGIAO - CREF 17/MT
ADVOGADO	:	MT0012794B - JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES
EXCDO	:	RONILDO LOPES RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sentença de Fls. 17
(...)

Ante o exposto, homologo a desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Sem condenação em custas e honorários.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 1090-74.2016.4.01.3603
1090-74.2016.4.01.3603 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MT0020985B - NARA RUBIA ALVES DE RESENDE
EXCDO	:	WANDER RODRIGO BORTOLASSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sentença de Fls. 81/82
(...)

Ante o exposto, HOMOLOGO a Desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
Sem condenação em honorários. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais remanescente.
Proceda-se o cancelamento da restrição junto ao SERASAJUD (f. 75).
Libere-se as restrições do RENAJUD (f. 59).
À contadoria para apuração das custas judiciais remanescentes.
Após, intime-se a exequente para pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias.
Com o trânsito em julgado e, após comprovado o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 74-27.2012.4.01.3603
74-27.2012.4.01.3603 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
EXCDO	:	GIOVANI DE SOUZA BARELI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sentença de Fls. 88
(...)

Ante o exposto, HOMOLOGO a Desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
Sem condenação em custas processuais (já recolhidas à f. 06) e sem condenação em honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 5555-63.2015.4.01.3603
5555-63.2015.4.01.3603 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO	:	MT00011360 - TAISA ESTEVES MATSUBARA SANCHES
ADVOGADO	:	MT00010885 - MARCOS ROBERTO BRAZ SILVA
EXCDO	:	REGIANE APARECIDA ESSER SZIMANSKI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sentença de Fls. 63
(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC, ante o pagamento pelo executado do débito representado nas CDAs 2014/002192, 2015/000579 e 2015002652 (f. 05/07).
Sem condenação em custas processuais (já recolhidas à f. 18) e sem condenação nos honorários de sucumbência, uma vez que estes já estão inclusos no valor executado.
Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.
Publique-se, registre-se e intime-se.

Numeração única: 567-57.2019.4.01.3603
567-57.2019.4.01.3603 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	DF00014078 - ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO
EXCDO	:	JOAO PAULO CECONELLO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sentença de Fls. 23
(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 26 da Lei 6830/80 e art. 924, inciso III, do CPC, ante o cancelamento do crédito representado pela CDA 37.527.215-1 (f. 0 6/11) .
Sem condenação em custas processuais e honorários de sucumbência.
Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

Numeração única: 5059-39.2012.4.01.3603
5059-39.2012.4.01.3603 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	SGARBI & CIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sentença de Fls. 83
(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, ante o pagamento pelo executado do débito representado nas CDA 36.691.208-9 (f. 05/ 20) .
Custas pelo executado. Sem condenação nos honorários de sucumbência, uma vez que estes já estão inclusos no valor executado.
À contadoria para apurar o valor atualizado das custas processuais.
Após, intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.
Não havendo o pagamento das eventuais custas, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, com carga dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que, caso assim entenda, tome as providências necessárias para a inscrição dos respectivos créditos em dívida ativa.
Após o trânsito em julgado da sentença e, cumpridas as providências supra, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.
Publique-se, intimem-se e registre-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2902-88.2015.4.01.3603
2902-88.2015.4.01.3603 EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL

EMBTE	:	ART TAXI AEREO LTDA
ADVOGADO	:	AM00007113 - THIAGO RODRIGUES ABREU
EMBDO	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ato Ordinatório de Fls. 353

Intime-se a embargante para que deposite em juízo o valor faltante para o pagamento do bem (parcelas vencidas e vincendas) e seja analisada a sua boa-fé, no prazo de 15 (quinze) dias.
Este ato foi expedido conforme autorização contida no inciso XIV do art. 93 da CF/1988 e art. 203, § 4º do CPC.

Numeração única: 305-83.2014.4.01.3603
305-83.2014.4.01.3603 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	IRONI ANTONIO DONATO
ADVOGADO	:	MT00007394 - LUCIANA DE BONA TSCHOPE
REU	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ato Ordinatório de Fls. 496

Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões em face do recurso apresentado pela ré.

Numeração única: 8238-29.2008.4.01.3600
2008.36.00.008238-6 DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

REQTE.	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
REQDO.	:	BANCO BRADESCO S.A.
REQDO.	:	WALTEMIR FERNANDES
REQDO.	:	DEUZELITA GNATA FERNANDES
REQDO.	:	BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO	:	MT00003473 - ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO	:	MT0017980A - GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI
ADVOGADO	:	PR00008123 - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO	:	MT00009462 - MARCELO BARROS LOPES
ADVOGADO	:	PR00022819 - FABIULA MULLER KOENIG
ADVOGADO	:	PR00036328 - ADRIANE FERNANDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ato Ordinatório de Fls. 1596

Intimação da parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões em face do recurso apresentado pela autora.

AUTOS COM DECISÃO / JEF ADJUNTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 770-92.2014.4.01.3603

770-92.2014.4.01.3603 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA GRIEBELER DIEL
ADVOGADO	:	MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Decisão de Fls. 117

Trata-se de impugnação aos cálculos apresentada pela autora. Aduz que o índice de correção adotado pela contadoria judicial está incorreto.

Entretanto, não assiste razão ao autor, pois o cálculo foi confeccionado de acordo com o índice que foi estabelecido na sentença de fls. 66/68, não merecendo qualquer reparo.

Ante o exposto, INDEFIRO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

Intimem-se as partes.

(...)

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / JEF ADJUNTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3726-42.2018.4.01.3603

3726-42.2018.4.01.3603 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GERALDO MARTINS RAMOS
ADVOGADO	:	MT00016050 - LUANA SILVA LIMA NOGUEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ato Ordinatório de Fls. 63

Intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da proposta de acordo de fls. 54/55.

Numeração única: 1962-31.2012.4.01.3603

1962-31.2012.4.01.3603 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO BAIA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	MT00016134 - SILVIA RYBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MT00009687 - ALDINEIA APARECIDA FERNANDES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ato Ordinatório de Fls. 178

Consoante autorização constante no item 14 da portaria n.º 002. de 18 de novembro de 2015, da 2º Vara Federal, esta secretaria procede ao seguinte ato "intimação da parte autora para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão".

Numeração única: 4474-11.2017.4.01.3603

4474-11.2017.4.01.3603 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CELIA OLIVEIRA DORTA
ADVOGADO	:	MT0014474A - JOSE RENATO SALICIO FABIANO
ADVOGADO	:	MT0011206B - ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ato Ordinatório de Fls. 63

Esta secretaria procede ao seguinte ato "intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do laudo pericial e da contestação apresentada, nos termos do despacho de fl. 43".